

# CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E O PAPEL DA PSICOLOGIA NA PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Recebido em: xx/xx/xxxx

Aceito em: xx/xx/xxxx

DOI: 10.25110/akropolis.vXXiX.2024-00000



Graziele Ariadni Araujo da Silva<sup>1</sup>  
Hellen Hayanne Alixandre<sup>2</sup>  
Natália Ariane Paisca Pastre<sup>3</sup>  
Eliane Aparecida Calhiari<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - UNIPAR

E-mail: graziele.araujo@edu.unipar.br

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - UNIPAR

E-mail: hellen.alixandre@edu.unipar.br

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia - UNIPAR

E-mail: natalia.paisca@edu.unipar.br

<sup>4</sup> Professora Orientadora do Curso de Psicologia - UNIPAR

E-mail: eliane.calhiari@prof.unipar.br

## CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E O PAPEL DA PSICOLOGIA NA PROMOÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

**RESUMO:** Neste artigo, explora-se a construção histórica das políticas públicas de assistência social no Brasil e destaca-se a importância da psicologia nesse cenário, através de revisão bibliográfica. Enfatiza-se como a atuação dos(as) psicólogos(a) nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) devem ser pautadas por lutas que garantam direitos e sua efetivação junto aos sujeitos em situação de vulnerabilidade social. A pesquisa ressalta a urgência de práxis *psi*-éticas, estéticas e políticas alinhadas a processos de potencialização, emancipação e protagonismo capazes de romper com práticas de exclusão, oriundas de um passado não tão distante, marcado pelo assistencialismo e pela filantropia.

**Palavras-chave:** Psicologia. Direitos sociais. Centro de Referência de Assistência Social.

## HISTORICAL CONSTRUCTION OF PUBLIC SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN BRAZIL AND THE ROLE OF PSYCHOLOGY IN THE PROMOTION AND ENFORCEMENT OF RIGHTS SOCIAL

**ABSTRACT:** The article explores the historical construction of public social assistance policies in Brazil and highlights the importance of psychology in this scenario. It emphasizes how the role of psychologists in Social Assistance Reference Centers (CRAS) must be guided by efforts that guarantee rights and their implementation among subjects in situations of social vulnerability. The research highlights the urgency of ethical, aesthetic and political *Psi* praxis that are capable of breaking with processes of exclusion originating from a not so distant past marked by welfare and philanthropy, devices capable of annihilating lives, aligned with the promotion of rights and their realization.

**Keywords:** Psychology, Social Psychology, Rights, CRAS (Social Assistance Reference Center), Public Policy.

## LA CONSTRUCCIÓN HISTÓRICA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL EM BRASIL Y EL PAPEL DE LA PSICOLOGIA EM LA PROMOCIÓN Y VIGENCIA DE LOS DERECHOS SOCIAL

**RESUMEN:** El artículo explora la construcción histórica de las políticas públicas de asistencia social en Brasil y destaca la importancia de la psicología en ese escenario. Se destaca cómo el trabajo de los psicólogos en los Centros de Referencia de Asistencia Social (CRAS) debe estar orientado por luchas que garanticen los derechos y su implementación entre los sujetos en situación de vulnerabilidad social. La investigación destaca la urgencia de una praxis *Psi* ética, estética y política que sea capaz de romper con procesos de exclusión originados en un pasado no tan lejano marcado por el

bienestar y la filantropía, dispositivos capaces de aniquilar vidas, alineados con la promoción de derechos y su realización.

**Palabras clave:** Psicología; Psicología Social; Derechos; CRAS; Política pública.

## 1 CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA SOCIOASSISTENCIAL NO BRASIL

A assistência social no Brasil tem seu início marcado por práticas que contribuíram para a manutenção e a perpetuação das desigualdades. Entre as estratégias utilizadas, pode-se elencar a prática intitulada de “primeiro-damismo”, isto é, esposas de autoridades municipais ou governamentais adentravam os espaços de assistência social, muitas vezes, com intenções de trocas políticas (BOSCHETTI, 2003, *apud* MILANEZZI *et al.*, 2012).

Nesse contexto, destacavam-se as ações de filantropia e caridade, as quais eram amplamente ligadas aos trabalhos da igreja, com o intuito de sanar as dificuldades imediatas da população. Essas pessoas eram vistas como aquelas que necessitavam de compaixão, e não como sujeitos que dispunham de direitos. Além disso, os beneficiados por esses atos de caridade frequentemente sentiam-se em “dívida” pelo auxílio recebido. O clientelismo, prática de troca de favores entre políticos e eleitores (WANDERLEY, 2014), também foi um dos pilares do assistencialismo.

Redefinindo essa conjuntura, a Constituição Federal de 1988 teve um papel crucial para a assistência social no Brasil, especialmente nos artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado (BRASIL, 1988). Dessa forma, a assistência social foi definida como um dos três pilares da seguridade social, junto à saúde e à previdência social (CRUZ; GUARESCHI, 2014).

Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Nº 8.742/93), destinada a organizar a assistência social. A LOAS estabeleceu o direito à cidadania e garantiu o atendimento às necessidades básicas da população necessitada (PIRES, 2013, *apud* SILVA; BEZERRA, 2018).

Em 2004, foi criada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio da IV Conferência Nacional de Assistência Social (MAGALHÃES *et al.*, 2012, *apud* SILVA; BEZERRA, 2018). No ano seguinte, em 2005, foi instaurado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seguindo os princípios da LOAS e da PNAS. O SUAS

propõe romper com práticas fragmentadas, buscando uma cobertura universal e de qualidade (SPOSATI, 2007, *apud* SILVA; BEZERRA, 2018).

Com a implementação do SUAS, foram definidos os níveis de complexidade em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) um equipamento da Proteção Social Básica (PSB). O CRAS desempenha um papel crucial na prevenção de vulnerabilidades, fortalecimento de vínculos e promoção de potencialidades e autonomia, por meio de programas, serviços, projetos e benefícios de transferência de renda (CREPOP, 2021).

A entrada do(a) psicólogo(a) na Assistência Social é prevista a partir da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), de 2007, a qual estabelece que psicólogos(as) devem compor a equipe técnica mínima da PSB, junto a um assistente social (FERREIRA, 2011). Dada a sua entrada, faz-se necessário discutir a atuação desses profissionais frente à garantia de direitos dos usuários dos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social, deixando para trás os costumes do assistencialismo.

Os profissionais que atuam nos CRAS enfrentam inúmeros desafios, decorrentes do processo histórico da assistência social e das especificidades referentes aos fatores psicossociais dos usuários da proteção social básica. O(a) psicólogo(a) no CRAS lida não apenas com as demandas práticas, mas também com as implicações psicológicas e emocionais acometidas pela pobreza, vulnerabilidade e exclusão social (SENRA; GUZZO, 2012).

Para superar a fragilidade e a violação de direitos, é necessário esquivar-se da relação objetivadora entre usuários e profissionais, transformando os encontros em material vivo e único, para que se construa uma política de assistência social verdadeiramente pública. Promover uma política pública inclusiva e emancipatória exige uma abordagem que vá além da assistência imediata, criando espaços de acolhimento e escuta ativa (BARROS, 2014).

Diante do exposto, é fundamental discutir a garantia de direitos e sua efetivação junto aos usuários do CRAS para o exercício da cidadania individual e familiar. A assistência social deve ser um instrumento de transformação social; então, é importante que os encontros se constituam como oportunidades para construir relações de confiança e respeito, fomentando a cidadania e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

## 2 DIREITOS VIOLADOS

A discussão sobre a garantia de direitos aos usuários dos serviços do CRAS é de grande importância, pois a maioria dessas pessoas já faz parte dos grupos mais marginalizados da sociedade, enfrentando discriminações e estigmatização. De acordo com Foucault (1987), a estigmatização pode ser entendida como uma forma de exercer poder sobre os indivíduos, categorizando-os e qualificando-os, de maneira a limitar suas possibilidades de ação (FOUCAULT, 1987 *apud* LUCENA, 2023), as quais afetam profundamente suas vidas e identidades.

Isso reforça a necessidade de políticas públicas integradas e inclusivas voltadas a considerar as complexas intersecções entre vulnerabilidade social e processos de exclusão, conforme destaca Lane (2017), para que esses sujeitos historicamente marginalizados não tenham seus direitos aviltados.

A vulnerabilidade, conforme definido pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP, 2021), caracteriza-se pela fragilidade das relações sociais, falta de acesso a serviços públicos e pela instabilidade financeira e no mercado de trabalho. Esses fatores contribuem para a exclusão social e a desigualdade, tornando a prevenção dessas situações crucial para mitigar os riscos associados à vulnerabilidade. Nesse contexto, é essencial compreender que os direitos dos indivíduos em suas relações com a sociedade, conforme os concebemos atualmente, são fruto de uma construção social, ética e política, fundamentada em um processo histórico e dinâmico (BOBBIO, 1992).

Nogueira (2005) destaca a existência de um grande fosso no acesso à educação, à saúde, ao emprego, à segurança e a outros direitos básicos e fundamentais para as populações em situação de vulnerabilidade.

Concomitante aos fatores supracitados, essas questões são agravadas por práticas de preconceito, responsabilização e culpabilização, atribuídas a indivíduos ou grupos no ambiente do CRAS. Verificam-se, frequentemente, julgamentos sobre os usuários, questionando suas necessidades. Segundo Pereira (2020), esses julgamentos, em geral, partem dos próprios funcionários, que, por meio da hierarquização dos marcadores sociais, naturalizam as desigualdades e a exclusão de serviços. Esse ponto é preocupante, pois, conforme é possível perceber, a discriminação e a estigmatização

podem ser perpetuadas até mesmo por profissionais que, em tese, deveriam atuar em prol da erradicação dessas práticas preconceituosas.

Assim, a formação profissional e o desenvolvimento de habilidades interpessoais são indispensáveis para uma atuação mais ética e comprometida com a promoção da igualdade e da justiça social, com práticas livres de preconceitos (LANE, 2000).

O neoliberalismo, com sua ênfase na globalização, no estado mínimo, privatizações e livre mercado, tem incitado a insegurança e o medo nas classes média e trabalhadora, aumentando o desemprego e a pobreza. Segundo Deleuze (1992, p. 224), na sociedade de controle globalizada, emerge uma nova subjetividade, o “homem endividado”, moldado pelo capitalismo financeiro e pela precariedade do trabalho. Os neoliberais tendem a culpar as políticas sociais pelas crises, mas a redução dos investimentos estatais na área social tende a agravar problemas como desemprego e violência (MENCHISE; FERREIRA; ÁLVAREZ, 2023).

Guareschi *et al.* (2019, p.16) considera que a sociedade capitalista desempenha um papel crucial na manutenção da classe dominante no poder, utilizando táticas como a manipulação da mídia e da política para promover e consolidar ideias que barram a consciência crítica sobre esse sistema social. Além disso, a elite busca restringir o acesso à produção cultural e aos direitos básicos, como educação, transporte, moradia e saúde.

A psicologia social, alinhada a abordagens críticas, como as de Foucault (1987), questiona a construção da subjetividade em contextos de poder e de controle social. Conforme destaca Foucault (1987), a subjetividade não é apenas uma expressão do indivíduo, mas é moldada por práticas e discursos que regulam o comportamento e a identidade, influenciando o modo como as pessoas entendem a si mesmas e seu lugar na sociedade. Essa perspectiva ressalta o caráter histórico e político das identidades, enfatizando como as relações de poder permeiam e condicionam a vida humana.

### **3 ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NA GARANTIA DE DIREITOS**

A atuação dos(as) psicólogos(as) no contexto da assistência social é basilar para a promoção e a garantia dos direitos humanos, pois esses profissionais possuem uma formação que os capacita a entender as complexas relações entre subjetividade e contexto social.

Macedo *et al.* (2015, *apud* DUARTE E AREOSA, 2020, p. 154) alertam que alguns estudantes de psicologia, muitas vezes, têm contato com a assistência social apenas após sua formação, focando predominantemente na clínica tradicional. Oliveira *et al.* (2016) complementam afirmando que essa clínica tradicional concebe o sujeito como único e singular, enquanto as políticas públicas necessitam de um olhar disposto a reconhecer o sujeito como um ser social, atravessado por situações cotidianas.

Os profissionais sem o conhecimento da política socioassistencial tendem a sustentar afirmações do senso comum sobre perpetuar os processos de exclusão e vulnerabilidades vivenciados pelos usuários. Daí a necessidade de elaborar um olhar crítico mediante uma formação mais referenciada. Como ressalta Bock (2020), a formação do profissional deve contemplar uma visão crítica e reflexiva que promova o respeito às diferenças e tenha compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e democrática, em busca de autonomia e de qualidade de vida dos sujeitos.

Partindo do pressuposto de uma prática alinhada com compromisso social, é extremamente necessário o estabelecimento de dispositivos que caminhem em direção às práticas emancipatórias. Como destaca Guareschi, em contribuições na obra “Artimanhas da Exclusão” (2014, p. 156), essas práticas devem levar à

[...] concepção de algo com sentido crítico e emancipador. São necessários novos “mapas”, que conduzam a caminhos novos, humanizantes; que conduzam a novas relações que sejam pluralistas, democráticas, participativas.

Na luta pela garantia e efetivação de direitos e a diminuição das desigualdades, os Centros de Referência de Assistência Social ganham destaque por meio de seus programas, serviços, projetos e benefícios de transferência de renda, com ênfase no fortalecimento e na construção de vínculos, na promoção da autonomia e no incentivo à participação social.

A atuação do(a) psicólogo(a) é crucial nesse contexto, conforme destacado por Pereira (2020), que ressalta a importância do trabalho do profissional na articulação e implementação dessas estratégias, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a criação de um ambiente de apoio e acolhimento para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

O(a) psicólogo(a), ainda conforme Pereira (2020), ao compor a equipe multidisciplinar dos CRAS, desempenha um papel fundamental na avaliação das

necessidades psicossociais, no suporte ao desenvolvimento de habilidades e na facilitação do acesso a recursos e serviços sociais, promovendo, assim, uma abordagem integral e inclusiva.

Um ponto crucial na garantia de direitos é o serviço prestado pela rede intersetorial, a partir de uma articulação de serviços que reconhecem o cidadão como detentor de direitos, não apenas como um sujeito com necessidades fragmentadas (WANDERLEY, 2014).

Por meio da ação em rede, é possível somar e integrar conhecimentos e intervenções entre os diferentes setores e profissionais, atuando de uma forma capaz de afastar-se de uma perspectiva segmentada, na busca por fluir os modos de conexões em sua complexidade, o que viabiliza a defesa de direitos (SILVA; OSAWA, 2020).

A intersetorialidade, conforme descrito por Inojosa (2001 *apud* SCHUTZ, 2010, p. 65), refere-se à “[...] integração de conhecimentos e experiências no processo de planejamento, execução e avaliação de ações, visando criar efeitos sinérgicos em contextos complexos[...]”, no intuito de promover o desenvolvimento social e superar a exclusão social.

A presença do(a) psicólogo(a) nas relações sociais é fundamental para compreender e garantir o acesso dos usuários aos serviços da rede intersetorial e, conseqüentemente, aos seus direitos (SPINK *et al.*, 2016).

Macêdo *et al.* (2011) enfatizam que o profissional de psicologia deve adotar uma postura reflexiva capaz de compreender o sujeito como um ser biopsicossocial, ou seja, capaz de compreendê-lo como um todo: seu biológico, psicológico e social.

Assim, é imperativo que as práticas psicológicas no contexto da assistência social possam romper com a responsabilização do sujeito diante de seu sofrimento, o qual, não raro, é ocasionado pela inoperância das políticas públicas (PEREIRA, 2013).

A relevância desse tema destaca a importância de uma abordagem integrada a partir da rede intersetorial, apresentando-se sensível às complexidades sociais e individuais dos usuários do CRAS, na busca por reafirmar o compromisso com a transformação social e a justiça.

#### **4 PSICOLOGIA, DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS E COMPROMISSO SOCIAL**

A psicologia tem o compromisso de não apenas compreender as questões individuais, mas também contextualizá-las dentro das estruturas sociais que perpetuam desigualdades e violações de direitos.

Nesse sentido, assim como destacam Gorjon *et al.* (2019), a escuta qualificada está enraizada na alteridade, ou seja, para as autoras, as diferenças presentes nas subjetividades exigem do(a) psicólogo(a) uma postura reflexiva que considere as influências mútuas entre as subjetividades. Lane (2000) e Codo (2015) salientam que a escuta crítica deve ir além da adaptação às normas sociais, servindo como uma ferramenta para confrontar injustiças estruturais e promover a emancipação dos sujeitos.

Lane (2000) argumenta veementemente que a psicologia não pode se limitar à adaptação do indivíduo às normas impostas pela sociedade. Segundo ela, “a verdadeira psicologia crítica deve confrontar as injustiças estruturais que perpetuam a desigualdade e a exclusão” (LANE, 2000, p. 45). A autora (2000) ainda enfatiza a importância de reconhecer e desafiar os estigmas e marcadores sociais que marginalizam certos grupos, propondo uma psicologia capaz de possibilitar ao próprio indivíduo a transformação de suas realidades por meio da conscientização e da ação coletiva.

Codo (2005) complementa essa visão ao criticar o paradigma tradicional da psicologia, o qual, frequentemente, negligencia as condições socioeconômicas e políticas que moldam as experiências individuais. Ele argumenta que “uma psicologia comprometida com os direitos humanos deve estar ativamente engajada na promoção de políticas públicas que garantam dignidade e justiça para todos” (CODO, 2015, p. 112). O autor (2005) propõe uma psicologia que não apenas compreenda, mas também transforme as realidades sociais mediante práticas críticas e reflexivas.

## 5 CONCLUSÃO

A análise da construção da política pública de assistência social no Brasil revela uma significativa transformação das práticas assistencialistas para uma abordagem orientada pelos direitos humanos e pela inclusão social. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) marcaram o início de uma nova era, consolidando a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado (BRASIL, 1988; LEITE, 2020). A implementação do Sistema Único de Assistência

Social (SUAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) foi fundamental para promover uma cobertura universal e de qualidade (SPOSATI, 2007).

Nesse contexto, a atuação dos(as) psicólogos(as) nos CRAS transcende a simples execução de políticas públicas, pois se configura como uma prática de resistência e luta pela garantia de direitos. Ao se posicionar contra a reprodução de práticas assistencialistas e estigmatizantes, o(a) psicólogo(a) se alinha a uma postura crítica que visa a transformação social e a emancipação dos sujeitos em situação de vulnerabilidade (PEREIRA, 2020). A prática psicológica dentro do SUAS deve, então, ser comprometida com a denúncia das injustiças sociais e a promoção ativa da equidade, oferecendo um espaço de acolhimento e escuta qualificada que valorize a história e a subjetividade de cada indivíduo (LANE, 2000; CODO, 2005).

O conceito de alteridade, conforme discutido por Gorjon *et al.* (2019b), torna-se central nesse processo, ao permitir que os(as) psicólogos(as) reconheçam e respeitem as diferentes realidades dos usuários. Essa abordagem fortalece a atuação do profissional como agente de mudança, utilizando o espaço do CRAS para uma luta engajada pela garantia e efetivação dos direitos sociais, conforme preconizado na Constituição. Dessa forma, a psicologia assume um papel crucial na construção de uma assistência social que não apenas atenda, mas transforme as realidades dos sujeitos, promovendo a emancipação, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a resistência contra as desigualdades estruturais (BOCK, 2020; GUARESCHI, 2019).

A integração desses princípios na prática profissional é, dessa forma, fundamental para reafirmar o compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva. A partir dessa perspectiva crítica, o(a) psicólogo(a) no CRAS não só atua como um facilitador de direitos, mas também como um catalisador de mudanças sociais, reafirmando o SUAS como um espaço de resistência e transformação na promoção de uma cidadania plena.

No ímpeto de transgredir práticas comumente naturalizadas e criar outras possibilidades de agenciamentos de potência de vida, a psicologia não deve tolerar o intolerável e lembrar-se de que o desumano nunca pode ser aceito como inevitável. Portanto, é preciso que os direitos sejam efetivamente garantidos, e a perspectiva humana prevaleça sobre a indiferença (HOBSBAWN, 1998).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. R. de; CARVALHO, G. R.; ALMEIDA, L. P. de; SANTOS, J. C. R. F.; SOUSA, P. M. S. de. Construindo intervenções na comunidade tamarindo através da escuta qualificada e do diálogo com a alteridade. **Revista Humanas Sociais & Aplicadas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 16, 2016.

BARROS, J. P. P. Psicologia e Políticas Sociais. **ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 157-170, 2014.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOCK, A. B. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília: DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011a.

BRASIL. **Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011**. Brasília: DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social, 2011b.

BRASIL. **Lei nº 8.742**. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, [2024]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 set. 2024.

CODO, W. **Psicologia social**: o ser humano em movimento. Petrópolis: Vozes, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no CRAS/SUAS**. 3. ed. Brasília: CFP, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n.º 010**. Aprova Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CRUZ, L. R. da; GUARESCHI, N. **Políticas públicas e assistência social**: diálogo com as práticas psicológicas. 5 ed. Vozes. Petrópolis, RJ, 2014.

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DUARTE, N. A. S.; AREOSA, S. V. C.. A práxis do psicólogo no contexto da assistência social. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 9, n. 2, p. 150-161, 2020. Disponível em: <https://journals.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/2798>. Acesso em: 11 nov. 2024.

FERREIRA, S. da S. **NOB-RH Anotada e Comentada**. Brasília: DF, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GORJON, M. G.; MEZZARI D. C. de S.; BASOLI, L. P. Ensaio de lugares de escuta: diálogos entre a psicologia e o conceito de lugar de fala. **Quaderns de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, e1455, 2019.

GUARESCHI, P. **Psicologia social comunitária: contribuições para o enfrentamento das desigualdades sociais**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2019.

GUARESCHI, P.; AMON, D.; GUERRA, A. **Psicologia, comunicação e pós-verdade**. 3.ed. Porto Alegre: Abrapso, 2019.

HOBBSAWM, E. Barbárie: Manual do usuário. *In.*: HOBBSAWM, E. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 268-280.

LANE, S. T. M. **Psicologia social e ética: um desafio às práticas psicológicas**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

LUCENA, V. H. M. de. A “ferramenta Foucault” no estudo da estigmatização territorial. **Revista Inter-Legere**, Rio Grande do Norte, v. 6, n. 36, p. c31454-c31454, 2023.

MACEDO, J. P. et al. O psicólogo brasileiro no SUAS: quantos somos e onde estamos?. **Psicologia em estudo**, v. 16, p. 479-489, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/tkKzmJLq5NsXjxZtZxKBrJg/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

MENCHISE, R M.; FERREIRA, D. M.; ÁLVAREZ, A. L. F. Neoliberalismo, políticas públicas e desigualdade: Uma análise principalmente do Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, p. 1-21, 2023.

MILANEZZI, Juliana Borim; NISHIJIMA, Marislei; SARTI, Flávia Mori. Do assistencialismo à consolidação do Sistema Único de Assistência Social. **Agricultura: O Agronegócio Brasileiro em 2022**, p. 7, 2012. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Flavia-Sarti-3/publication/232041701\\_Do\\_assistencialismo\\_a\\_consolidacao\\_do\\_Sistema\\_Unico\\_de\\_Assistencia\\_Social/links/09e4150736c7895841000000/Do-assistencialismo-a-consolidacao-do-Sistema-Unico-de-Assistencia-Social.pdf#page=7](https://www.researchgate.net/profile/Flavia-Sarti-3/publication/232041701_Do_assistencialismo_a_consolidacao_do_Sistema_Unico_de_Assistencia_Social/links/09e4150736c7895841000000/Do-assistencialismo-a-consolidacao-do-Sistema-Unico-de-Assistencia-Social.pdf#page=7). Acesso em: 11 nov. 2024.

NOGUEIRA N.. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 83, São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, N. L. de A.; NASCIMENTO, M. N. C. do; ARAUJO, R. L.; PAIVA, I. L. de. Relato de experiência: a atuação do psicólogo no CRAS e sua contribuição para o

fortalecimento dos direitos sociais. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte-MG, v. 22, n. 1, p. 31-45, 2016.

PEREIRA, G. V. **A interseccionalidade e os marcadores sociais de raça, classe e gênero nas concepções e práticas de profissionais e usuários de Centros de Referência de Assistência Social do município de Belo Horizonte**. 2020. 218 f. Dissertação (mestrado Promoção da saúde e Prevenção da Violência), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte, 2020.

PEREIRA, V. T. **A psicologia no mundo da vida: representações sociais sobre os (as) usuários (as) do CRAS**. 2013. 152 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Porto Alegre, 2013.

SCHUTZ, F.; MIOTO, R. C. T.. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade em Debate**, v. 16, n. 1, p. 59-75, 2010. Disponível em: [https://web.archive.org/web/20180415184145id\\_/http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/337/295](https://web.archive.org/web/20180415184145id_/http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/337/295). Acesso em: 11 nov. 2024.

SENRA, C. M. G.; GUZZO, R. S. L. Assistência Social e Psicologia: sobre as tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. **Psicologia & Sociedade**, [S. l.], v. 24, n. 2, 293-299, 2012.

SILVA, J. P. F. da; BEZERRA, A. P. F. A psicologia no contexto das políticas públicas da assistência social. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 7, n. 1, p.119-126, 2018.

SILVA, R. B.; OSAWA, R. T. Psicologia e a questão do trabalho em rede na Política de Assistência Social no Brasil. **Psicoperspectivas**, Viña del Mar-Chile, v. 19, n. 2, p. 129-141, 2020.

SPINK, P. K.; RAMOS, A. M. F. Rede Socioassistencial do SUAS: configurações e desafios. **O Social em Questão**, [S. l.], v. 19, n. 36, p. 285-3110, 2016.

WANDERLEY, M. B. *et al.* Refletindo sobre a noção de exclusão. *In.*: SAWAIA, B. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

## CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Autor: Grazielle Ariadni Araujo da Silva

Autor: Hellen Hayanne Alixandre

Autor: Natália Ariane Paisca Pastre

Orientadora: Eliane Aparecida Calhiari